



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 669/95

" DESAPROPRIA ÁREA URBANA NA SEDE "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sancione a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área urbana na Sede, medindo um total de 19.840 m<sup>2</sup>, fazendo divisão com o Sr. Lindouro Moreira Torres, Rua José Alves Torres, Antônio de Almeida, Marcílio de Almeida, Antônio Germano da Silva, dona Sinesia Miranda de Oliveira e Rua Alípio Moreira Quintão.

Art. 2º - A área desapropriada será para uso exclusivo de construção da estação de tratamento de água (ETA) e loteamento para pessoas carentes do município.

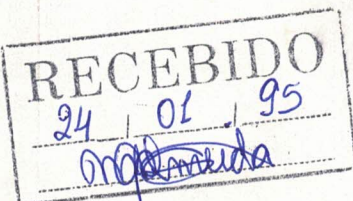
Art. 3º - A transferência dos lotes ou casas construídas na área, conforme o Artigo 2º, terá que ser autorizada por Lei.

Art. 4º - A destinação da área sendo utilizada no futuro de modo especificado no Art. 2º desta Lei dá direito a desapropriada adquirir o imóvel.

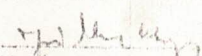
Art. 5º - A Prefeitura fica autorizada a pagar R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) à desapropriada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 06 de Janeiro de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

  
JOSE MARCOS BORGES  
PREFEITO